Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-48/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6682/2009
PROTOCOLO	**:**	956826
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 37/2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao ex-Ordenador de Despesa, Sr. José Francisco Mendes Sampaio, ex-Prefeito Municipal de Ladário-MS, por ato praticado com infração a norma de natureza financeira, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

2- pela impugnação do valor total de R$ 1.968,07 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), relativo aos pagamentos de despesas com doações sem a devida comprovação dos beneficiários, concedendo o prazo regimental para que o ex-Ordenador de Despesas, Sr. José Francisco Mendes Sampaio - ex-Prefeito Municipal de Ladário-MS, comprove nos autos o seu recolhimento em favor do Tesouro Municipal, sob pena de execução judicial;

3- pela determinação para que o atual Ordenador de Despesas, adote providências para que se proceda as averbações dos seus imóveis no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Ladário-MS e, que seja remetida cópia a esta Corte de Contas das respectivas averbações, no prazo regimental, sob pena de não-cumprimento de decisão;

4- pela recomendação ao atual Ordenador de Despesa para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

5- - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba